

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 041/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO  
GROSSO – DETRAN/MT E A EMPRESA FERNANDA  
TIMOTHEO DA COSTA DE VALMORBIDA.**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, nomeado pelo Ato Governamental nº 6.666/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de maio de 2020, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 282XXXX-X SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 129.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e por seu Diretor de Administração Sistêmica **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, com delegação de poderes concedido por Ato Governamental nº 2.658/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.00X.XXX-X SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado a empresa **FERNANDA TIMOTHEO DA COSTA DE VALMORBIDA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 49.272.712/0001-59, localizada na Rua Seis, nº s/n, Edifício Marechal Rondon, Bairro: Centro, CEP 78.049-915, Cuiabá/MT, representada pela **Sra. FERNANDA TIMOTHEO DA COSTA DE VALMORBIDA**, brasileira, portadora da identidade nº 134XXXX-X e do CPF nº 042.XXX.XXX-XX, celebram o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e ainda pelas cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 247, §1º, inciso I, D1525/22)**

1.1. Concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga a sede o Detran MT, com atendimento diário a servidores, prestadores de serviço e usuários do serviço público, durante o horário de expediente.

1.1.1. O espaço disponível para exploração da cantina é a área de 61,72 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, CEP 78048-310, Cuiabá/MT.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO (Art. 247, §1º, inciso II, D1525/22)**

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo **DETRAN-PRO-2024/32891 – SIAG 0100092/2024**, denominado **Pregão Eletrônico nº 04/2025/DETRAN/MT**, fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (Art. 247, §1º, inciso III, D1525/22)**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

---

- 3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 3.3. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.
- 3.4. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 3.5. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.
- 3.6. Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.
- 3.7. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 3.8. Lei Estadual nº 11.109/2020 – Dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso e suas alterações.
- 3.9. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com as normas acima citadas e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 247, §1º, inciso IV, D1525/22)**

- 4.1. A concessão de uso do espaço físico visa a implantação e exploração dos serviços de cantina, para a atividade de comércio de alimentos prontos para o consumo;
- 4.2. O funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente, no horário das 8 horas às 17 horas;
- 4.3. A empresa concessionária deverá manter um cardápio mínimo (anexo 01) obrigatório que compreende no fornecimento diário de sanduíches, salgados, sucos naturais e refrigerantes;
- 4.4. A concessionária poderá fornecer refeição (almoço);
- 4.5. O fornecimento dos produtos deverá utilizar como base o anexo 01, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá manter os valores em compatibilidade com o praticado no mercado durante o prazo de vigência do contrato;
- 4.6. A comercialização do cardápio mínimo diário consta no anexo 01;
- 4.7. A tabela de preços dos lanches e demais produtos, deverá ser afixada em lugar visível;
- 4.8. Todos os gêneros alimentícios, condimentos, ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos deverão ser de primeira qualidade, e de procedência conhecida, e devem estar dentro dos prazos de validade, apresentando perfeitas condições de preservação, garantindo, assim o bem-estar dos consumidores;
- 4.9. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte;

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

---

- 4.10. Não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;
- 4.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da concessionária e a Administração Concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.12. Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;
- 4.13. Manter limpa diariamente e conservada as áreas internas;
- 4.14. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os equipamentos e instalações de todo o espaço físico concedido para exploração dos serviços de cantina sempre e continuamente limpos, higienizados e asseados;
- 4.15. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente a legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretária da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias referentes ao armazenamento de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer consequências advindas do descumprimento delas;
- 4.16. A CONCESSIONÁRIA não deverá fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também, veda-se a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas;
- 4.17. Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos alimentos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção. Não utilizar os utensílios ou móveis ou qualquer outro objeto de madeira que possam entrar em contato direto com o alimento;
- 4.18. Os utensílios de cozinha (louças, copos, talheres etc.) deverão ser adequados aos tipos de refeições e lanches servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene;
- 4.19. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem solicitadas e/ou efetuadas pela Fiscalização do Contrato;
- 4.20. À CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos, quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação deles, seja por parte da Fiscalização do Contrato ou por usuários da Cantina;
- 4.21. Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar (em até 05 dias úteis) todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que se encontram descritos no Termo;
- 4.22. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades de funcionamento da cantina, a relação dos seus empregados que prestarão serviços, bem como qualquer alteração e atualização;
- 4.23. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação devidamente atualizados, cumprir com a legislação trabalhista, somente manter funcionários com carteira de trabalho assinada, obedecendo à legislação tributária e demais direitos trabalhistas;
- 4.24. Caberá à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pelas despesas necessárias para adequação do espaço concedido à instalação física do serviço de Cantina, inclusive pela aquisição e uso dos equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como: mesas e cadeiras, liquidificadores, espremedores de frutas e centrífugas, chapas, máquinas de café, máquina de suco,

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

---

forno elétrico, forno de micro-ondas, freezer, geladeira, exaustor e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato;

4.25. Para uma execução eficiente dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá manter no local da prestação de serviço uma quantidade adequada de profissionais para atender aos usuários da cantina;

4.26. A Fiscalização do Contrato poderá determinar o aumento no quadro de funcionários caso identifique inadequações na prestação de serviços;

4.27. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo da Concessionária, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, da Coordenadoria de Obras e Engenharia do DETRAN/MT;

4.28. Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários ao início de seu funcionamento;

4.29. Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos, de posse da CONCESSIONÁRIA, necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões etc., devendo todos os equipamentos, possui o selo do PROCEL/INMETRO;

4.30. Disponibilizar para os usuários, em número adequado, mesas, balcões, cadeiras ou bancos, utilizando somente a área predeterminada;

4.31. A CONCESSIONÁRIA deverá informar aos usuários, com 20 (vinte) dias de antecedência, o reajuste dos valores a serem realizados, após receber o deferimento da CONCEDENTE;

4.32. Disponibilizar, aos usuários, as formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de Pix, Cartões de Crédito, Débito e Vales, além de dinheiro em espécie.

4.33. O requisito para a presente contratação é o oferecimento de alimentos de qualidade, saudáveis e dentro de critérios de higiene em prol de todos os servidores e usuários que utilizam os serviços do DETRAN-MT;

4.34. O funcionamento da Cantina será de segunda a sexta feira das 08 horas às 17 horas;

4.35. A preparação e a responsabilidade acerca da qualidade dos lanches/refeições são de exclusiva responsabilidade da empresa concessionária, não cabendo DETRAN-MT a solidariedade sobre eventuais problemas oriundos do consumo;

4.36. A empresa concessionária custeará o uso da estrutura física pagando aluguel mensalmente, incluso o consumo de energia e água;

4.37. Responsabilizar-se pelo uso e recarga do gás de cozinha, bem como sua instalação e manutenção;

4.38. Os produtos elencados na tabela fazem parte de um cardápio mínimo a ser oferecido pela CONCESSIONÁRIA, podendo sofrer alterações, conforme acordo entre CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE;

4.39. A empresa concessionária se responsabilizará pela limpeza e manutenção da área locada, bem como a guarda de equipamentos e objetos dentro da mesma área sob sua responsabilidade;

4.40. A concessionária deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados no espaço concedido e o seu adequado manejo;

4.41. Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos, tênis e outros que se fizerem necessários;

4.42. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade;

4.43. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, mediante as resoluções da ANVISA.

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso V, D1525/22)**

5.1. O valor total contratado é **R\$184.440,00 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)**.

LOTE/ ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL
01/01	0004657	mês	60	CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE O DETRAN MT, COM ATENDIMENTO DIÁRIO A SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO, DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE.	R\$3.074,00	R\$184.440,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$184.440,00 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).						

5.2. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela CONCESSIONÁRIA mediante DAR (Documento de Arrecadação) ao CONCEDENTE, todo dia 15 (quinze) de cada mês, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

5.2.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual;

5.3. O objeto da contratação será submetido ao reajustamento de seu valor de forma automática;

**DO REAJUSTE**

5.4. Será concedido reajuste, depois de transcorrido um ano da data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONCEDENTE;

5.4.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

5.4.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

5.5. O deferimento do reajuste acima descrito terá incidência no valor do aluguel;

5.6. O valor do aluguel será reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

---

- 5.7. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;
- 5.8. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;
- 5.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

- 5.10. Os reajustes dos valores contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONCEDENTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONCEDENTE a decisão;
- 5.10.1. O CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do procedimento;
- 5.10.2. Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica;
- 5.11. O reajuste será mediante apostilamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso VI, D1525/22)**

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de DAR (Documento de Arrecadação), sendo a data de vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso VII, D1525/22)**

- 7.1. A vigência da contratação será de **05 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do contrato.
- 7.1.1. Tal prazo foi estabelecido para conceder maior estabilidade de tempo à contratação, tornando o processo licitatório mais atrativo, uma vez que a licitante/ concessionária terá maior segurança econômica, tendo em vista os possíveis investimentos para execução do objeto;
- 7.2. O prazo de início da prestação de serviços será de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento expedida pelo fiscal da contratação;
- 7.3. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DA ACEITAÇÃO/RECUSA

- 7.4. **Crítérios de aceitação ou recusa:**

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

---

7.4.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.4.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONCESSIONÁRIA sanar as situações verificadas.

7.4.3. Após a notificação à CONCESSIONÁRIA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências.

7.4.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONCESSIONÁRIA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.5. O contrato produzirá seus efeitos através do adequado funcionamento da cantina, com e prestação de serviços e venda dos produtos aos usuários;

7.6. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.6.1. O relatório deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (Art. 247, VIII, D1525/22)**

8.1. Não aplicável.

**9. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO, DISCRIMINARÁ A FAIXA DE VARIAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO A PARTIR DA QUAL SE CONSIDERA QUE HÁ DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL PARA FINS DE DEFERIMENTO DE REVISÃO, DESDE QUE PRESENTE OS DEMAIS REQUISITOS (Art. 247, §1º, inciso IX, D1525/22)**

9.1. Não aplicável.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso X, D1525/22)**

10.1. Não aplicável.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XI, D1525/22)**

11.1. O CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do procedimento;

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso XII, D1525/22)**

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XIII, D1525/22)**

13.1. Não aplicável.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS, AS OBRIGAÇÕES E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (Art. 247, §1º, inciso XIV, D1525/22)**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 14.1. Atestar a execução dos objetos;
- 14.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para execução do objeto;
- 14.3. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas;
- 14.4. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- 14.5. Comunicar oficialmente a CONCESSIONÁRIA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos;
- 14.6. Realizar, antes da entrega das chaves do espaço à concessionária, vistoria que constará em laudo, contendo a situação real e atual do imóvel. Trata-se da vistoria inicial.
- 14.7. Realizar ao final do contrato, antes da devolução das chaves pela concessionária, vistoria que constará em laudo, contendo a situação real e atual do imóvel. Trata-se da vistoria final.
- 14.8. O início do pagamento da Taxa de Ocupação mensal está vinculado à disponibilização do espaço à CONCESSIONÁRIA, o que deverá ser certificado pela Diretoria de Administração Sistêmica do Detran/MT.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 14.9. Adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços;
- 14.10. A concessionária não poderá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 14.11. A concessionária deverá recolher mensalmente o valor estabelecido a título de taxa de ocupação, a partir do momento da disponibilização do espaço, o que deverá ser certificado pelo Detran/MT;

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

---

- 14.12. Manter o funcionamento ininterrupto da cantina nos dias úteis e no horário de funcionamento acordado, com número adequado de atendentes, salvo prévia e expressa autorização do Detran/MT, mediante justificativa relevante;
- 14.13. Manter o cardápio mínimo constante no Anexo 01, durante a vigência contratual;
- 14.14. No encerramento do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições constantes no laudo de vistoria inicial;
- 14.15. Acompanhar o fiscal do contrato na vistoria inicial e na vistoria final;
- 14.16. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;
- 14.17. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;
- 14.18. Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 14.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONCEDENTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 14.20. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 14.21. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 14.22. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela concessionária antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;
- 14.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela concedente, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 14.22.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 14.23. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade a Lei Estadual nº 11.123/2020;
- 14.24. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 14.25. A concessionária tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 14.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 14.27. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;
- 14.28. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do CONCEDENTE relativos a contratação:

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

---

- 14.28.1. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 14.28.2. Fiscalizar sua execução;
  - 14.28.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 14.29. É dever da CONCESSIONÁRIA cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:
- 14.29.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
  - 14.29.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;
  - 14.29.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;
  - 14.29.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;
  - 14.29.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.30. O LICITANTE ou a CONCESSIONÁRIA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- 14.30.1. Advertência.
- 14.30.2. Multa.
- 14.30.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 14.30.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.31. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.32. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia.

- 14.32.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.33. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

- 14.33.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

14.34. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

14.35. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONCESSIONÁRIA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONCEDENTE.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Pagar o aluguel mensal até a data de vencimento.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.	3	Por item e por ocorrência

14.36. Quando a CONCESSIONÁRIA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

14.37. A multa será calculada com base no valor do aluguel, não podendo superar o valor correspondente a 3 (três) meses.

14.38. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

---

14.39. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens **14.31.1**, **14.31.3** e **14.31.4**.

14.39.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

14.40. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

14.40.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.40.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.40.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.40.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.40.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.41. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.42. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.42.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.42.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.42.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.42.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.42.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.43. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item **14.42**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.44. As sanções estabelecidas no item **14.44** será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia.

14.44.1. A sanção prevista no item **14.44**, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.45. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XV, D1525/22)**

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

---

15.1. Não aplicável.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 247, §1º, inciso XVI, D1525/22)**

16.1. Deverá o CONTRATADO manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (Art. 247, §1º, inciso XVII, D1525/22)**

17.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a concessionária deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (Art. 247, §1º, inciso XVIII, D1525/22)**

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

18.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.

18.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso.

18.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento, e

18.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

18.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

18.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.

18.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

---

18.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis.

18.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

18.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

18.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da concessionária /planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

18.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

18.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

18.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

18.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

18.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONCEDENTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.8. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

18.9. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 247, §1º, inciso XIX, D1525/22)**

19.1. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.2. Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar (em até 05 dias úteis) todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que se encontram descritos no Termo;

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

---

19.3. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TERMO INICIAL PARA O CÔMPUTO DA ANUALIDADE DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE, BEM COMO O ÍNDICE QUE COMPORÁ A BASE DE CÁLCULO DESTES (Art. 247, §1º, inciso XX, D1525/22)**

20.1. Será concedido reajuste, depois de transcorrido um ano da data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONCEDENTE;

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OPÇÃO DOS CONTRATANTES PELA ADOÇÃO DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, COM A POSSIBILIDADE DE PRÉVIA SUBMISSÃO DO CONFLITO À CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS CONTRATUAIS DA PROCURADORIA DO ESTADO (Art. 247, §1º, inciso XXI, D1525/22)**

21.1. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, nos termos dos arts. 398 a 400 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

22.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONCESSIONÁRIA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

23.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

23.4. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado;

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

GUSTAVO REIS  
LOBO DE  
VASCONCELOS:129  
36448620  
Assinado de forma digital por  
GUSTAVO REIS LOBO DE  
VASCONCELOS:12936448620  
Dados: 2025.08.27 16:51:46  
-04'00'

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**  
Presidente  
DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE  
LIMA  
MARQUES:6521528114  
9  
Assinado de forma digital por  
PAULO HENRIQUE LIMA  
MARQUES:65215281149  
Dados: 2025.08.27 17:08:27  
-03'00'

**PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**  
Diretor(a) de Administração Sistemática  
DETRAN/MT

FERNANDA TIMOTHEO  
DA COSTA DE  
VALMORBIDA:4927271  
2000159  
Assinado de forma digital por  
FERNANDA TIMOTHEO DA COSTA  
DE VALMORBIDA:49272712000159  
Dados: 2025.08.27 10:54:34 -04'00'

**FERNANDA TIMOTHEO DA COSTA DE VALMORBIDA**  
Representante Legal  
EMPRESA FERNANDA TIMOTHEO DA COSTA DE VALMORBIDA

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
 **CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO**  
Data: 28/08/2025 17:31:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:  
CPF:

Documento assinado digitalmente  
 **JOAO BOSCO DA SILVA**  
Data: 28/08/2025 17:34:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:  
CPF:

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

---

**ANEXO 01**

**CARDÁPIO MÍNIMO DA CANTINA/ LANCHONETE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	Salgado assado – Tipo 01
02	Salgado assado – Tipo 02
03	Pão de Queijo
04	Salgado frito – Tipo 01
05	Salgado frito – Tipo 02
06	01 Bolo simples
07	01 Sobremesa (pudim, bolo de pote, pão de mel ou brigadeiro)
08	Misto quente
09	Sanduíche Natural
10	Café
11	Café com leite
12	Suco Natural de Laranja - copo 300 ml
13	Suco com Polpa de Frutas - copo 300 ml
14	Suco em lata de 350 ml ou caixa de 200 ml
15	Refrigerante lata – Tipo 01
16	Refrigerante lata – Tipo 02
17	Água com gás 500 ml
18	Água sem gás 500ml